



PROCESSO	1334628/2021
INTERESSADO	PJ168947
ASSUNTO	Sugestão de alteração na Resolução CAU/BR nº 167

DELIBERAÇÃO Nº 030/2023 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº 167 do CAU/BR, que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências, em especial:

“Art. 17. O cancelamento do registro do profissional será efetivado pelo CAU/UF competente mediante a inserção no SICCAU dos documentos, da decisão, e da data de início do cancelamento de registro.

§ 3º Nos casos de cancelamento decorrente do falecimento do profissional, na forma do inciso II do art. 13, o CAU/UF competente deverá inserir no SICCAU a cópia autenticada da certidão de óbito, devidamente registrada em cartório, não sendo exigida a devolução da Carteira de Identificação Profissional do CAU.”

Considerando que no art. 13 da Resolução nº 167 do CAU/BR há a previsão de cancelamento por: “Decisão judicial com determinação de cancelamento de registro no Conselho de Fiscalização Profissional.”;

Considerando processos de execução fiscal que são extintos devido a falecimento de profissional por aceite de documento da Receita Federal referente ao CPF do profissional;

Considerando que da Deliberação 55/2017 da CPF-CAU/BR, define que a baixa na Receita Federal deve ser considerada para baixa de empresas, podendo utilizar o documento para realização do procedimento no SICCAU;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

1 - Sugerir que o artigo 17 da Resolução nº167 CAU/BR passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O cancelamento do registro do profissional será efetivado pelo CAU/UF competente mediante a inserção no SICCAU dos documentos, da decisão, e da data de início do cancelamento de registro.

*§ 3º Nos casos de cancelamento decorrente do falecimento do profissional, na forma do inciso II do art. 13, o CAU/UF competente deverá inserir no SICCAU a cópia autenticada da certidão de óbito, devidamente registrada em cartório, **ou comprovante de falecimento em consulta ao CPF na Receita Federal**, não sendo exigida a devolução da Carteira de Identificação Profissional do CAU.”*



2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 24 de maio de 2023.

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Jaime Teixeira Chaves
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC



5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Eliane De Queiroz Gomes Castro	X			
Coordenador-adjunto	Henrique Rafael de Lima	X			
Membro	Carla Rafaela Ebel				X
Membro	José Alberto Gebara	X			
Membro	Mariana Campos de Andrade	X			

Histórico da votação:

Reunião CEP-CAU/SC: 5ª Reunião Ordinária de 2023.

Data: 24/05/2023.

Matéria em votação: Sugestão de alteração na Resolução CAU/BR nº 167.

Resultado da votação: **Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (05)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Assistente
Administrativo Eduardo Paulon Fontes

Condutora da Reunião: Coordenadora Eliane
De Queiroz Gomes Castro